rão — Rio de Mouro, para o Agrupamento da Grande Lisboa VIII — Sintra — Mafra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

203673775

#### Despacho (extracto) n.º 14418/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 06-07-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do art.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Maria Cristina Casaseca Aliste Mostaza, assistente da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., do Agrupamento do Oeste II — Oeste Sul, para o Agrupamento da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203673823

#### Despacho (extracto) n.º 14419/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 28-06-2010, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Ana Patrícia Correia Carvalhal, assistente da carreira médica de clínica geral, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Agrupamento da Grande Lisboa X — Cacém — Queluz, para o Agrupamento da Grande Lisboa VII — Sintra — Mafra. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes.

203673572

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 14420/2010

A concretização do sistema de avaliação do desempenho estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), recentemente regulamentado, implica a definição de regras para a calendarização, pelos directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, do procedimento de avaliação, bem como para a elaboração do relatório de auto-avaliação, conforme determinam o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foi obtido o parecer do Conselho Científico para a Avaliação dos Professores relativamente à ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, determino o seguinte:

- 1 As regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente são as constantes do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 As regras aplicáveis ao relatório de auto-avaliação previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, são as constantes do anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante
- $\overline{3}$  São aprovadas as fichas de avaliação global do desempenho do pessoal docente, que constam dos anexos III, IV e V do presente despacho, do qual fazem parte integrante, referentes a:
- a) Exercício efectivo de funções docentes, incluindo de coordenador de departamento curricular e de relator;
  - b) Período probatório;
  - c) Ponderação curricular.
- 4 As instruções de preenchimento das fichas referidas no número anterior constam do anexo vi do presente despacho e dele fazem parte integrante.

- 5 O preenchimento das fichas de avaliação global é realizado, obrigatoriamente, em aplicação electrónica disponibilizada no sítio na Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE)
- 6 O Gabinete de Apoio à Avaliação, localizado na DGRHE, garante a informação e o aconselhamento técnico necessários à boa execução da avaliação do desempenho, de modo a assegurar a consistência e o rigor dos processos e dos resultados.
- 7 Os elementos produzidos em procedimentos de avaliação referidos no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, podem ser considerados no ciclo de avaliação de 2009-2011, desde que os interessados o requeiram ao director até 31 de Outubro de 2010.
- 8 No ciclo de avaliação de 2009-2011 o prazo para a apresentação facultativa do pedido de observação de aulas e de objectivos individuais termina em 31 de Outubro de 2010.
- 7 de Setembro de 2010. A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*:

#### ANEXO I

# Regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho

- 1 A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente é da competência do director de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo respeitar os seguintes procedimentos e prazos máximos:
- a) Apresentação, facultativa, do pedido de observação de aulas 31 de Outubro do 1.º ano do ciclo de avaliação;
- b) Apresentação, facultativa, de objectivos individuais 31 de Outubro do 1.º ano do ciclo de avaliação;
- c) Entrega do relatório de auto-avaliação 31 de Agosto do 2.º ano do ciclo de avaliação;
- d) Avaliação e comunicação da avaliação final ao avaliado 21 de Outubro do 2.º ano do ciclo de avaliação;
- e) Conclusão de todo o processo de avaliação do desempenho, incluindo eventuais reclamações e recursos 31 de Dezembro do 2.º ano do ciclo de avaliação.
- 2 A calendarização referida no número anterior fixa, também, os prazos para a ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, tendo em conta o estabelecido no despacho normativo ali previsto.
- 3 A calendarização é estabelecida após a audição da Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho, de forma a garantir, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, bem como as regras aplicáveis à observação de aulas e ao disposto na portaria prevista no n.º 4 do artigo 9.º
- 4— A calendarização dos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes em período probatório e em regime de contrato tem em conta os prazos referidos, respectivamente, nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

### ANEXO II

# Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de auto-avaliação

- 1 O relatório de auto-avaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação e a sua apresentação é obrigatória, devendo abordar necessariamente os seguintes aspectos:
- a) Autodiagnóstico realizado no início do procedimento de avaliação, tendo em consideração os domínios de avaliação e ou as funções ou actividades específicas não enquadráveis nos domínios, bem como a inserção na vida da escola e, se for o caso, os objectivos individuais apresentados;
- b) Breve descrição da actividade profissional desenvolvida no período em avaliação, enunciando as acções exercidas no âmbito do serviço lectivo e não lectivo atribuído e os respectivos períodos de concretização;
- c) Contributo individual para a prossecução dos objectivos e metas da escola no âmbito das actividades exercidas, com apresentação de

evidências sobre o seu desempenho e respectiva apreciação, nos seguintes termos:

- i) Para a avaliação de cada dimensão, e tendo por referência os respectivos domínios, o docente avaliado deverá mobilizar o mínimo de duas e o máximo de quatro evidências;
- ii) A evidência inclui a identificação da actividade ou tarefa, o seu enquadramento no projecto educativo e planos anual e plurianual de escola, metodologias e estratégias, resultados obtidos, referindo, em cada evidência apresentada, a sua apreciação e, se for o caso, o respectivo grau de cumprimento face aos objectivos individuais apresentados;
- d) Análise pessoal e balanço sobre a actividade lectiva e não lectiva desenvolvida, tendo como elementos de referência os padrões de desempenho docente, os objectivos e metas fixados no projecto educativo e nos planos anual e plurianual de escola e, no caso de existirem, os objectivos individuais;
- e) Formação realizada e apreciação dos seus benefícios para a prática lectiva e não lectiva, com identificação da designação, tipologia e duração das actividades de formação e respectivas entidades formadoras ou dinamizadoras;
- f) Identificação fundamentada das necessidades de formação para o desenvolvimento profissional.
- 2 O relatório de auto-avaliação deve ser redigido de forma clara, sucinta e objectiva, não podendo exceder seis páginas A4.
- 3 O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação os documentos relevantes para a avaliação do seu desempenho e que não constem do seu processo individual, designadamente:
- a) Documentos correspondentes às evidências referidas na alínea c)
   do n º 1:
- b) Informação do responsável ou dirigente máximo do órgão, serviço ou organismo da Administração Pública ou outra entidade em que o docente exerceu funções, para além das desempenhadas no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 4 A Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada define se o relatório de auto-avaliação se materializa em suporte de papel ou digital

#### ANEXO III

# Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente

Escola:	Código:
Nome:	Grupo de Recrutamento: NIF:
Situação profissional: Docente de carreira   Contratado	Técnico Especializado □
Funções: Coordenador de Departamento Curricular 🗆 Relator 🗆	
Quadro B – Identificação do Avaliador	
Nome:	Grupo de Recrutamento: NIF:
Condição de avaliador: Relator   Coordenador de Departamento	Curricular □ Director □
Quadro C – Condições de Avaliação	
1. Período em avaliação: de / / a / /	2. Com componente lectiva: Sim 🗆 Não 🗆
5. Em exercício de funções noutra instituição: Sim 🗆 Não 🗆	3. Observação de Aulas: Sim □ Não □
5.1 Instituição onde exerceu funções:	4. Função exercida:
5.2 Funções exercidas:	
6. Cumprimento do Serviço (1)	
6.1 1.º Ano: 100%  entre 99,9% e 97%  entre 96,99	95%  menos de 95%  menos de 95%
6.2 2.ºAno: 100%  entre 99,9% e 97%  entre 96,99	95%  menos de 95%
7. Apresentou objectivos individuais (2): Sim □ Não □	

Dimensão	Domínio	Pontuação
	Compromisso com a construção do conhecimento profissional	
Vertente profissional, social e ética	Compromisso com a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos	
	Compromisso com o grupo de pares e com a escola	
	Preparação e organização das actividades lectivas	
Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem (3)	Realização das actividades lectivas (4)	
best morning to de tismo e de aprendizagem (5)	Relação pedagógica com os alunos (4)	
	Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	
	Contributo para a realização dos objectivos e metas do Projecto Educativo e dos Planos Anual e Plurianual de actividades	
Participação na escola e relação com a comunidade educativa	Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão	
	Dinamização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação	
Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida	Formação contínua e desenvolvimento profissional	
Função ou actividade específica não enquadrável n	I os domínios anteriores (5)	
Pontuação Total		
Proposta de Classificação Final		

Data://		Tomel conhecimento. Data: / /	
Assinatura do Avaliador:		Assinatura do Avaliado:	
Quadro F – Avaliação Final do De	esempenho		
1. Avaliação atribuída pelo Júri			
Classificação:	Menção Qualitativa:		
Fundamentação da avaliação:			
Data da reunião:// Assinaturas:			
2. Avaliação atribuída pelo avali	ador (Director / Coordenador de depar	tamento curricular) (6)	
Classificação:	Menção qualitativa:		
Fundamentação da avaliação:			
Data: / /		Assinatura:	
Quadro G – Comunicação da Ava	Park Bart de Barrana de		

Tomei conhecimento. Data://_ Assinatura do Avaliado:	
(1)	O cumprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuído constitui referência da avallação do desempenho docente e para o seu cômputo é contabilizada a actividade registada no horário de trabalho, a permuta de serviço lectivo com outro docente hem como as ausénicas equiparadas a prestacião de serviço docente efectivo, nos termos do artizo 103.º
	ECD.
(2)	Os objectivos individuais, de carácter facultativo, constituem referência da avaliação final (cf. n.º 4 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2/10, de 23 de Junho)
(3)	Esta dimensão é avaliada em todos os casos em que o docente desenvolve interacção em contexto de ensino-aprendizagem ou processo de formação com crianças, alunos ou formandos.
(4)	Este domínio só é avaliado no caso de ter havido observação de aulas.
(5)	As funções e actividades a considerar são as seguintes: Exercicio do actividade de coordenador de departamento curricular, incluindo a apreciação realizada pelos docentes do departamento.
	Exercício da actividade de avaliação de docentes.

#### ANEXO IV

# Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente em período probatório

Escola:		Código:	
Nome:	Grupo de Recrutamento:	NIF:	
Situação profissional: Docente de carreira ☐ Contratado ☐			
Quadro B – Identificação do Docente Acompanhante			
Nome:	Grupo de Recrutamento:	NIF:	
Quadro C – Condições de Avaliação			
Período em Avaliação: de / / a / /			
211 C11000 C111110100000 CC/////			
2. Cumprimento do Serviço Lectivo (1)			

Quadro	D – Avaliação			
Componentes		Indicadores		Pontuação
Capacidade de Integração Profissional		Integração global na vida do departamento, da escola e da comunidade educativa		
alunos		Preparação e organização das actividades lectivas	Diagnóstico das características e necessidades dos alunos e qualidade científico/pedagógica da planificação da actividade lectiva	
apacidade de adaptação ao meio escolar e interacção com os alunos	Desenvolvimento do ensino e da aprenditagem		Selecção de estratégias e métodos adequados às finalidades e ao contexto de aprendizagem	
		Realização das actividades lectivas	Qualidade científica/didáctica e pedagógica das estratégias	
			Selecção pertinente de recursos e materiais	
escol			Comunicação clara, correcta e dinamizadora	
io ao mei		Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos	Qualidade científica/didáctica e pedagógica: rigor e explicitação de critérios e instrumentos de avaliação e seu uso	
laptaçi		Capacidade de análise, reorientação e melhoria da sua prática com base no processo supervisivo		
de ad	Participação na escola e relação com a comunidade educativa	Assessoria da Direcção de Turma/Direcção de Turma		
cidade		Contributo para as estruturas de gestão pedagógica integradas pelo docente		
Capa		Participação nas actividades previstas nos Projectos Educativo e Curricular e Plano Anual de Actividades da Escola		
Pontuaç	ão Total			
Propost	de Classificação Final			

Pontuação Total		
Proposta de Classificação Final		
Quadro E – Comunicação da Proposta de Avallação		
Data:/	Tomei conhecimento. Data://	
Assinatura do Docente Acompanhante:	Assinatura do Docente em Período Probatório:	
Quadro F – Avaliação Final do Desempenho		
Classificação: Menção Qualitativa:		
Fundamentação da avaliação:		

Data: / / Assinatura do Docente Acompanhante:

Quadro G - Comunicação da Availação Final do Desempenho

Tomei combecimento.
Data: / /
Assinatura do Docente em Periodo Probatório:

(1) O Comprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuido constitui referência da availação do desempenho docente e para o seu cômputo é contabilitado.

O cumprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuído constitui referência da avaliação do desempenho docente e para o seu cômputo é contabilizada a actividade registada no horário de trabalho, a permuta de serviço lectivo com outro docente bem como as ausências equiparadas a prestação de serviço

#### ANEXO V

# Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente por ponderação curricular

	Código:		
me:	Grupo de Recrutamento:	NIF:	
adro B – Identificação do Avaliador			
me:	Grupo de Recrutamento:	NIF:	
adro C –Condições de Avaliação			
A. Periodo em Avaliação: de / / a / /			
B. Situação que origina a avaliação do desempenho por ponderaçã	in curricular (1):		
	o contrador (a):		
adro D – Ponderação curricular			
mentos			Pontuação
bilitações académicas e profissionais			
periência profissional			
Periencia profissional			
lorização curricular			
rgos ou funções de relevante interesse público			
gos ou runções de relevante interesse publico			
rgos ou funções de relevante interesse social			
abalho de natureza científica, pedagógica ou didáctica			
ntuação Total			
oposta de Classificação Final			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
uadro E – Comunicação da Proposta de Classificação Final			
	Tomei conhecimento		
Data: / /	Data: / /		
Assinatura do Avaliador:	Assinatura do Avaliado:		
adro F – Avaliação final			
aliação atribuída pelo Júri de Avaliação			
ssificação: Menção Qualitativa: ta://			
sinaturas:			
(1) Descrição do cargo ou função que nos termos do			

#### ANEXO VI

# Instruções de preenchimento das fichas de avaliação global

- 1 Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente (exercício efectivo de funções docentes, incluindo as de coordenador de departamento curricular e de relator):
- 1.1 No quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do respectivo grupo de recrutamento, o seu número de identificação fiscal (NIF), a situação profissional na carreira ou de contratado a termo certo ou como técnico especializado. Quando o avaliado exerce funções de coordenador de departamento curricular ou de relator, a respectiva situação é também identificada.
- 1.2 No quadro B, relativo aos elementos de identificação do avaliador, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do avaliador, o código do grupo de recrutamento a que pertence, o seu número de identificação fiscal (NIF) e a sua condição de avaliador, isto é, relator, ou coordenador de departamento ou director.
- 1.3 No quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos os seguintes elementos:
  - Campo 1. Período efectivo sobre o qual incide a avaliação;
- Campo 2. Existência ou não de componente lectiva no horário do avaliado:
- Campo 3. Neste campo deve ser indicado se o avaliado requereu ou não a observação de aulas, entendendo-se por observação de aulas aquela em que o docente desenvolve interacção em contexto de ensino-aprendizagem ou processo de formação com crianças, alunos ou formandos:
- Campo 4. Indicação da função ou funções exercidas pelo avaliado; Campo 5. — Indicar «Sim» ou «Não» consoante, no período em avaliação, o avaliado tenha exercido ou não funções noutro órgão, serviço ou organismo da Administração Pública, para além do serviço
- prestado na escola; Campo 5.1. — Designação da instituição em que o avaliado exerceu as funções:
- Campo 5.2. Indicação da função ou funções exercidas pelo avaliado na instituição identificada no campo 5.1;
- Campo 6. Cumprimento do serviço prestado pelo avaliado, sendo considerado, no caso de docente com componente lectiva, o relativo ao serviço lectivo ou, no caso de docente sem componente lectiva, o relativo a todo o serviço distribuído; para o cômputo das percentagens de cumprimento do serviço prestado é contabilizada a actividade registada no horário de trabalho, a

permuta de serviço lectivo com outro docente bem como as ausências equiparadas a prestação de serviço docente efectivo, nos termos do artigo 103.º ECD;

Campo 7. — Neste campo indica-se se o avaliado apresentou ou não objectivos individuais.

- 1.4 No quadro D, relativo à avaliação, devem ser observadas as seguintes regras:
- a) A pontuação de cada domínio e das funções ou actividades específicas é expressa na escala de 1 a 10:
- b) Na determinação da pontuação total, a pontuação de cada um dos domínios da dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» tem ponderação de 2;
- c) A dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» é avaliada desde que o docente desenvolva interacção em contexto de ensino-aprendizagem ou formação com crianças, alunos ou formandos;
- d) Os domínios «Realização das actividades lectivas» e «Relação pedagógica com os alunos» apenas são avaliados no caso de ter havido observação de aulas, conforme indicado para o campo 3;
- e) O campo «Função ou actividade exercida não enquadrável nos domínios anteriores» só é preenchido no caso de o avaliado exercer funções de coordenador de departamento curricular ou de relator, ou no caso de desempenhar funções em órgãos, serviços e organismos da Administração Pública ou outras entidades, para além das exercidas na escola. Na avaliação do coordenador de departamento curricular é considerado o exercício da actividade de coordenação, incluindo a sua apreciação realizada pelos docentes do respectivo departamento, que não pode exceder 10%, bem como o exercício da actividade de avaliação de docentes;
  - f) A pontuação total é determinada:
- *i*) Pela média aritmética ponderada das pontuações atribuídas aos domínios avaliados, arredondada às milésimas, tendo os domínios da dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» a ponderação referida na alínea *b*) do n.º 1.4; ou
- ii) Pela média aritmética simples das pontuações atribuídas aos domínios avaliados, arredondada às milésimas, sempre que, por força das funções exercidas, o docente não puder ser avaliado na dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem»;
- g) A «Proposta de classificação final», arredondada às décimas, tem de garantir o cumprimento das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de *Excelente* e *Muito bom* e a correspondência total entre a menção qualitativa e o respectivo intervalo de classificação, tendo ainda em consideração que sempre que o docente não seja avaliado na dimensão «Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem» ou nos domínios «Realização das actividades lectivas» e «Relação pedagógica com os alunos», a proposta de classificação final não pode exceder 7,9;
- h) A atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* depende do cumprimento, respectivamente, de 100 % ou de entre 97 % e 99,9 % do serviço lectivo em cada ano do ciclo de avaliação. A atribuição da menção qualitativa de *Bom* está dependente do cumprimento de um mínimo de 95 % do serviço lectivo atribuído em cada do ano do ciclo. As referências a serviço lectivo, no caso de docentes sem componente lectiva, consideram-se feitas ao serviço distribuído.
- 1.5 No quadro E, relativo à comunicação da proposta de classificação final, o avaliado toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do avaliador.
  - 1.6 No quadro F, relativo à atribuição da avaliação final:

No campo 1, são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo júri de avaliação, bem como a respectiva fundamentação. Quando seja atribuída a menção de *Excelente*, a fundamentação tem obrigatoriamente de especificar os contributos relevantes proporcionados pelo avaliado para o sucesso escolar dos alunos e para a qualidade das suas aprendizagens. São apostas as assinaturas de todos os membros do júri, com indicação da data da reunião;

O campo 2 é preenchido apenas no caso de avaliação de coordenador de departamento curricular ou de relator e nele são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo avaliador, bem como a respectiva fundamentação, sendo datado e assinado.

- 1.7 No quadro G, relativo à comunicação da avaliação final, o avaliado toma conhecimento da avaliação final atribuída, datando e assinando.
- 2 Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente em período probatório:
- 2.1 No quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do grupo de recrutamento a que pertence, o seu número de identificação fiscal (NIF) bem como a sua situação profissional na carreira ou de contratado a termo certo.

- 2.2 No quadro B, relativo aos elementos de identificação do docente acompanhante, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do docente acompanhante, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).
- 2.3 No quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos os seguintes elementos:

Campo 1. — Período efectivo sobre o qual incide a avaliação; Campo 2. — Cumprimento do serviço lectivo.

2.4 — O preenchimento do quadro D, relativo à avaliação, obedece às seguintes regras:

a) Todos os indicadores são pontuados de 1 a 10;

- b) A pontuação total é determinada pela média aritmética simples, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas aos 11 indicadores avaliados;
- c) A proposta de classificação final, arredondada às décimas, tem de garantir o cumprimento das percentagens de serviço lectivo exigido para a atribuição das menções de Excelente, Muito bom e Bom, bem como das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de Excelente e Muito bom e a correspondência total entre a menção qualitativa e o respectivo intervalo de classificação.
- No quadro E, relativo à comunicação da proposta de avaliação, o docente toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do docente acompanhante.
- 2.6 No quadro F, relativo à avaliação final do desempenho, o docente acompanhante atribui a classificação final e a respectiva menção qualitativa, fundamentando-as, data e assina. No caso de docente contratado, bem como de docente inserido na carreira quando o período probatório corresponda ao 2.º ano de um ciclo avaliativo, a avaliação do período probatório corresponde à respectiva avaliação final do desempenho. Na situação de docente integrado na carreira, quando o período probatório corresponda ao 1.º ano de um ciclo avaliativo, a avaliação atribuída pelo docente acompanhante é considerada como elemento informativo para a avaliação final do ciclo avaliativo.
- 2.7 O quadro G é preenchido no momento em que o avaliado toma conhecimento da avaliação final, datando e assinando.
- 3 Ficha de avaliação global do desempenho por ponderação curricular:
- 3.1 No quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).
- 3.2 No quadro B, relativo aos elementos de identificação do avaliador, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do avaliador, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).
- 3.3 No quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos o período de tempo abrangido pela ponderação curricular bem como a situação que a origina.
- 3.4 O preenchimento do quadro D faz-se nos termos do despacho normativo previsto no n.º 9 do artigo 40.º do ECD.
- 3.5 No quadro E, relativo à comunicação da proposta de classificação final, o avaliado toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do avaliador.
- 3.6 No quadro F, relativo à atribuição da avaliação final, são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo júri de avaliação, bem como a respectiva fundamentação, sendo este campo datado e assinado.
- 3.7 No quadro G, relativo à comunicação da avaliação final, o avaliado toma conhecimento da avaliação final atribuída, datando e assinando. 203671296

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola Secundária do Abade de Baçal, Bragança

### Declaração de rectificação n.º 1897/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14005/2010, no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 6 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «A situação de mobilidade interna cessa a 5 de Agosto de 2011» deve ler-se «A situação de mobilidade interna cessa a 5 de Fevereiro de 2012».

8 de Setembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires.

203673434

### Agrupamento de Escolas Abel Varzim

#### Aviso n.º 18184/2010

O Agrupamento de Escolas Abel Varzim torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais para serviços de Limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Número de Trabalhadores: 2.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Abel Varzim.

Horário Semanal: 20 horas a 4 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora; 3 € por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Duração do contrato: até 31 de Dezembro de 2010.

Requisitos legais exigidos: possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

- 1) Habilitações literárias;
- 2) Experiência Profissional;
- 3) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço;
- 4) Qualificação Profissional;
- 5) Entrevista de Avaliação de Competência.

#### Critérios de Selecção:

- 1) Habilitações Literárias: (15 %);
- 1.1) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;
- 2) Experiência Profissional em contexto escolar: (15 %):
- 2.1) Até 5 anos de serviço) 5;
- 2.2) De 5 a 10 anos de serviço) 10; 2.3) Mais de 10 anos de serviço) 20;
- 3) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (15 %);
- 4) Qualificação Profissional/Formação (5 %);
- 5) Entrevista de avaliação de competências: (50 %);
- 5.1) Noção de responsabilidade;
- 5.2) Disponibilidade para iniciar funções;
- 5.3) Facilidade de comunicação e clareza na exposição de ideias;
- 5.4) Capacidade de relacionamento entre pares;
- 5.5) Motivação para o desempenho de funções.

Prazo do Concurso: até dia 29 de Dezembro de 2010.

Prazo de Reclamação: 48 horas após afixação na Lista de Graduação

Candidatura formalizada em impresso próprio fornecido aos interessados durante as horas de expediente nos serviços administrativos do agrupamento Abel Varzim.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Carminda Casanova da fonte (Subdirectora). Vogais:

Maria Angélica Barros Tomé da Cruz (Adjunta).

Paulo César Patrício de Sá (Adjunto).

Vila Seca, 09 de Setembro de 2010. — A Directora, Maria da Conceição Gomes Lamela Silva.

203677299

#### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Alfena

#### Aviso n.º 18185/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico.

- 1 Nos termos dos artigos 6.º e 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Alfena, de 6 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no Diário da República, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, até ao dia 31 de Agosto de 2011.
- 2 Objecto do processo de selecção: o processo de selecção destina--se a colmatar as necessidades do Centro Novas Oportunidades do Agrupamento de Escolas de Alfena, conforme previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio e no Despacho n.º 14753/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio